

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ÓRGÃO/SETOR):

Secretaria Municipal da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Lanusa de Almeida Barbosa

MATRÍCULA:

EMAIL:

cmalianca@hotmail.com

TELEFONE:

63 3377-1151**1 – NECESSIDADE: Qual o problema a ser resolvido?**

O problema a ser resolvido é a **necessidade de garantir o correto registro, análise, controle e demonstração dos atos e fatos relacionados à gestão orçamentária e financeira** do órgão. Atualmente, a ausência de profissionais especializados ou a sobrecarga da equipe interna impede que as atividades contábeis sejam realizadas com a devida precisão, tempestividade e conformidade com a legislação vigente.

2 – OBJETO: Qual a solução preliminar para o problema?

Contratação de **pessoa jurídica especializada em serviços de contabilidade** para registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão **orçamentária, financeira e patrimonial** do órgão, de acordo com as normas legais e exigências dos órgãos de controle.

3 – JUSTIFICATIVA – Porque o problema deve ser resolvido?

A contratação de uma empresa especializada em contabilidade é essencial para garantir a **precisão, conformidade e transparência** nas informações contábeis da instituição. Atualmente, a falta de profissionais especializados ou a sobrecarga da equipe interna dificulta o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, o que pode resultar em atrasos, inconsistências nos relatórios e potenciais problemas com os órgãos de controle.

A presença de um contador qualificado e experiente permitirá que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja realizada de maneira adequada, minimizando riscos de erros e fraudes. Além disso, a empresa contratada contribuirá para a **boa governança pública**, garantindo que os recursos sejam geridos de forma eficiente e transparente.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de **assegurar a correta execução das atividades contábeis**, atendendo aos requisitos legais e evitando penalidades e prejuízos administrativos.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO: Qual a quantidade?

A quantidade de serviço a ser contratado corresponde à **prestação contínua de serviços contábeis**, essenciais para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. O objetivo é garantir a execução das atividades contábeis de forma contínua durante o período de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação conforme a necessidade do órgão.

A natureza contínua e essencial dos serviços justifica a contratação por um período de 12 meses, com renovação possível conforme o desempenho e necessidade da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: Porque essa quantidade é necessária?**

A quantidade de serviço contratada é necessária para garantir a **continuidade e regularidade** dos serviços contábeis, atendendo às exigências legais e ao cumprimento das obrigações fiscais e financeiras. O serviço de contabilidade pública é contínuo, uma vez que é preciso elaborar, processar e analisar as peças contábeis mensalmente, mantendo a conformidade com as normativas vigentes. A contratação por **12 meses** é necessária para assegurar que os registros e os relatórios sejam feitos dentro do prazo e com a qualidade exigida, permitindo também o atendimento às demandas de forma eficiente e transparente.

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO – quais características, qualidade, tamanho, capacidade?

A empresa contratada deverá ser especializada em **Assessoria e Consultoria Contábil Pública**, com **experiência comprovada** na prestação de serviços contábeis ao setor público. O objeto envolve a **elaboração e processamento das peças contábeis** e relatórios exigidos para a gestão, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas de contabilidade pública. A empresa deverá possuir:

- **Capacidade técnica** para elaborar, revisar e garantir a conformidade de documentos contábeis e financeiros;
- **Qualificação** para atender às exigências legais e do órgão, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias e a entrega de relatórios detalhados;
- **Experiência comprovada** no setor público, com domínio das práticas contábeis exigidas por órgãos de controle.

A empresa deverá realizar os serviços de forma **transparente e precisa**, assegurando a integridade das informações financeiras e patrimoniais.

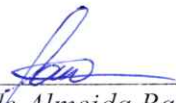
7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO: em quanto tempo deve ser iniciado o serviço ou a entrega do bem?

A prestação de serviço será iniciada **imediatamente após a assinatura do contrato**, com a execução das atividades conforme o cronograma estabelecido. O prazo de execução será de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, se necessário, conforme as necessidades da Câmara Municipal. A empresa deverá garantir a entrega de todos os relatórios e serviços conforme os prazos estabelecidos no contrato.

A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e terá duração do período de 12 meses.

8 – LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins, 07 de janeiro de 2025


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 03



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/IN01

SECRETARIA GERAL

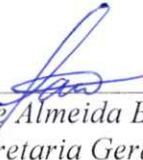
ASSUNTO: AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/IN01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

AUTUAÇÃO

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, autuo o Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025/IN01, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. e, para constar, lavro e assino o presente termo, de autuação. eu, Lanusa de Almeida Barbosa – Secretaria Geral da Câmara Municipal, que digitei e subscrevi.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 05




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária na Função Programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 06




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações.

A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Legislativo Municipal, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 07




ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURIDICO Nº 08 /2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: Serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

INTROITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DA ATIVIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Ressalva quanto a exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e confecção de contrato nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, encaminhado pela Secretária Geral da Câmara Municipal, após prévia autorização das autoridades competentes, pleiteando a análise quanto à viabilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

Os autos vieram instruídos com estudo de demanda; solicitação; declaração de disponibilidade orçamentária, e disponibilidade financeira; termo de referência/justificativa; justificativa do preço; justificativa da escolha; documentos constitutivos da empresa e certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Termo de autuação do processo e despacho da Secretaria Geral para parecer prévio da assessoria jurídica.

É o breve relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 97



II – FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

O que vale dizer, o gestor não faz o que quer, mas, sim, o que a lei expressamente autoriza.

É ainda princípio constitucional a realização de contratação pela administração mediante prévia licitação.

Assim, a Licitação é a regra, sendo sua dispensa/inexigibilidade a exceção.

Para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

No caso em tela, é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.

A CF em seu artigo 37, XXI diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional a existência de exceção a regra geral de contratação mediante procedimento licitatório público ao possibilitar a contratação direta em casos especificados na legislação.

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

As exceções previstas na referida lei estão em seus artigos 74 e 75 e Para o caso em comento cabe analisarmos o art. 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

Os serviços técnicos elencados no artigo 74, inciso III, da lei são: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

[Signature]



É imperioso ressaltar que a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 supracitado determina que o serviço técnico especializado seja de natureza singular, executado por profissional de notória especialização.

José dos Santos Carvalho Filho conceitua estes requisitos da seguinte forma:

A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. (...)

Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

Assim, a prestação de serviços contábil, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado à sua capacitação profissional.

Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na contabilidade pública.

Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do contador no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública Municipal.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução nº 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, o que fora ratificado por meio da Resolução nº 745/2019 (processo 5649/2019), via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição de departamento contábil na Prefeitura Municipal, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento



de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ratificando o entendimento anterior, ao julgar a Resolução nº 745/2019- PLENO, Processo nº 5649/2019, temos, *in verbis*:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:



10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; **30ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 16/10/2019**. Votação UNANIME. (grifei e destaquei)

Do voto do eminente Conselheiro Relator Dr. José Wagner Praxedes, importante destacar, *in verbis*:

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.6. Destaco, que está Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal;



(iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto;

(v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

(...)

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; (grifei e destaquei)

Assim, observadas as normas citadas pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação.

Em suma, recomendo que necessariamente sejam cumpridas



todas as exigências básicas da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege a consulta submetida.

Ressalta-se que qualquer ato realizado indevidamente, e se somente se houver dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidária pelo dano causado ao erário tanto da parte a ser contratada quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento disposto na Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), ressaltando que deverá ser precedida de publicação do ato de Inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública visa atender às necessidades da Câmara Municipal no cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes à administração pública, especialmente no que se refere à elaboração e processamento das peças contábeis. A gestão contábil eficiente é imprescindível para garantir a transparência, responsabilidade fiscal e a melhoria da qualidade da informação utilizada nas decisões administrativas.

A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir que a elaboração das peças contábeis (como balanços patrimoniais, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos de receitas e despesas) seja realizada de acordo com os mais elevados padrões técnicos e legais, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e o correto processamento das informações contábeis.

Além disso, a empresa contratada deverá fornecer consultoria técnica contínua, garantindo o atendimento às atualizações legais e normativas, bem como o aperfeiçoamento dos processos internos da Câmara Municipal no que diz respeito à gestão contábil.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal, a integração e transparência das informações contábeis e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela administração pública. Além disso, ajudará a reduzir os riscos de erros contábeis e possíveis falhas nas prestações de contas perante órgãos de controle.

A presença de consultoria técnica especializada é, portanto, fundamental para otimizar a gestão contábil, atender a todas as obrigações fiscais e garantir a boa governança pública no município.

2. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Elaboração e Processamento das Peças Contábeis:**
 - Elaboração de **balancetes mensais** e **balanço patrimonial anual**;
 - Elaboração de **relatórios de gestão fiscal**, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
 - Elaboração e análise dos **demonstrativos de receitas e despesas**, incluindo a classificação correta das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias.
- **Consultoria e Assessoria Contábil:**
 - Consultoria técnica para a **adequação à legislação vigente**, incluindo alterações nas normas de contabilidade pública e fiscal;
 - Acompanhamento e orientação sobre o correto **tratamento contábil** das receitas e despesas municipais, de acordo com a Lei 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
 - Orientação para o cumprimento das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, no que se refere à execução orçamentária e financeira;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 09
10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- Assessoria na **preparação e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA)** e suas eventuais alterações durante o exercício fiscal.

- **Assessoria na Implementação de Controles Internos:**

- Consultoria técnica na **implantação ou aprimoramento de controles internos contábeis**, a fim de garantir a conformidade com a legislação e melhorar a qualidade da gestão fiscal.

A empresa contratada deverá garantir a **qualidade técnica** na execução dos serviços, com **pontualidade** na entrega das peças contábeis e cumprimento de todos os prazos estipulados, atendendo às exigências legais, normativas e fiscais aplicáveis ao setor público.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O preço básico destes serviços deverá se referir ao mês da apresentação das propostas e deverá incluir todos os custos e encargos necessários à completa execução dos serviços.

5. VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor mensal do contrato será de **R\$: 6.971,44 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, com base na Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas contratações com os entes públicos municipais do Estado do Tocantins, conforme estabelecido pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO.

5.2 O valor será pago mensalmente, de acordo com a realização efetiva dos serviços prestados, com a devida comprovação da entrega das peças contábeis e relatórios conforme o cronograma de execução do contrato.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico mensal que ateste a execução dos serviços, com o respectivo ateste do fiscal do contrato ou responsável pela fiscalização da área contábil da Câmara Municipal.

5.4 Caso a empresa apresente preços extorsivos ou inexequíveis, que possam resultar em prejuízo para a Administração Pública, a proposta será desclassificada, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado, a empresa contratada terá as seguintes responsabilidades:

8.1. Sigilo e Confidencialidade: A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços. A

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

contratada se compromete a não transmitir quaisquer informações a terceiros sem a autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

8.2. Encargos e Obrigações Trabalhistas: A contratada será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação dos serviços. A contratada não poderá transferir à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento desses encargos, nem onerar o objeto do contrato em decorrência de tais encargos.

8.3. Responsabilidade pelos Documentos: A contratada se compromete a manter sob sua guarda e total responsabilidade os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, durante a execução dos serviços, assegurando a preservação, confidencialidade e integridade de todas as informações e materiais disponibilizados. A contratada deverá devolvê-los à Câmara Municipal assim que solicitado ou ao término da execução do contrato, conforme o caso.

8.4. Execução dos Serviços Técnicos Especializados: A contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de contabilidade pública, incluindo, mas não se limitando a elaboração e análise de pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à contabilidade pública e à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), sempre em conformidade com as normas contábeis e fiscais aplicáveis ao setor público.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas as condições regidas no contrato.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do recebimento do serviço, ficará a cargo da fiscal de contratos, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLHA 



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025/IN01

“Declara situação de Inexigibilidade de procedimento de Licitação para contratação de um escritório de serviços especializados em Contabilidade Pública, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017);

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, e, do Controle Interno, constante do Processo PIL nº 002/2025/IN01, que opinou pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 14.133/21, no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VII, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025/IN01, para contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, para a prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Art. 2º) Fica reconhecida a necessidade da contratação do mencionado escritório, em virtude da mesma preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado, ser da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 110
12



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro -- Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 002/2025

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa ACP AMORIM
CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 002/2025-IN01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato, bem como:

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

POLHA

113

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato um profissional especializado na área da contabilidade a comparecer na sede da contratante no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ficando disponível de segunda a sexta em atendimento remoto (via e-mail e telefone), conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.6 - Conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o Art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3.2.1 A CONTRATADA obriga-se ainda:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da Câmara municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

FOLHA

114

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive celebração de termo aditivo, como “de acordo” do Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia do mês subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$: **6.971,44 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, e pelo período de 12 (doze) meses o valor Total de R\$: **83.657,28 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pela servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONISIO GOMES AIRES
FILHO:01006394109

Assinado de forma digital por
DIONISIO GOMES AIRES
FILHO:01006394109
Dados: 2025.01.31 10:25:03 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

JOAO GOMES DE
AMORIM:37138715153

Assinado de forma digital por JOAO
GOMES DE AMORIM:37138715153
Dados: 2025.01.14 10:21:59 -03'00'

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA

CNPJ nº 13.508.075/0001-20

João Gomes de Amorim

CRC-TO nº 00358/TO

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 15
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

EXTRATO DE CONTRATO

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-IN01**

- **CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO.

OBJETO: Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

- Valor Mensal de R\$: 6.971,44 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e pelo período de 12 (doze) meses o valor Total de R\$: 83.657,28 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2025.

Aliança do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO, **AUTORIZA a empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 002/2025, firmado em 14 de janeiro de 2025, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade PIL nº 002/2025IN01, a dar início a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

Aliança do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
CNPJ nº 25.042.235/0001-77
Dionísio Gomes Aires Filho
CPF/MF nº 010.063.941-09
CONTRATANTE

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
CNPJ nº 13.508.075/0001-20
João Gomes de Amorim
CRC-TO nº 00358/TO
CONTRATADA

Página 1 de 1